

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BUFFETS PARA FEIRAS E EVENTOS CORPORATIVOS

ABBFEC - GESTÃO 2020 – 2023

O presente regimento interno é elaborado de acordo com o artigo 5º do Estatuto Social a Associação Brasileira dos Buffets para Feiras e Eventos Corporativos, doravante denominada ABBFEC, situada a Rua Melo Palheta, 43, sala 03, Água Branca, Capital, São Paulo, conforme aprovado pela sua Diretoria administrativa mandato ano 2020 / 2023 lança para todos os fins de direito o Regimento interno.

O regimento interno define os procedimentos administrativos em conformidade com o Estatuto Social.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ABBFEC

ARTIGO 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de Associadas, Diretores e Conselho fiscal.

ARTIGO 2º. São instâncias consultivas e deliberativas e administrativas da ABBFEC:

- I.** A assembleia geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 3º. As atribuições da Assembleia geral estão definidas nos artigos 21 ao 26 do Estatuto Social, cabendo esse regimento interno definir as omissões nelas existentes.

ARTIGO 4º. A Assembleia Geral modo de convocação, instalação e quórum:

- I.** A Assembleia geral anual, de que trata o artigo 24, incisos I, II e III do Estatuto Social, deverá ser convocada por 2 membros da Diretoria Executiva,

dentre eles o Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro e 1 membro do Conselho Fiscal;

- II.** A Assembleia geral, de que trata o artigo 24, inciso IV do Estatuto Social, deverá ser convocada por 2 membros da Diretoria Executiva dentre eles ao menos a pessoa do Diretor Presidente e um dos Diretores Secretários;
- III.** A Assembleia Geral, de que trata o artigo 24, inciso V, VI e VII, poderá ser realizada por qualquer Associada Fundadoras e Efetivas, porem a convocação deverá ser feita pelo Diretor Presidente e ao menos um outro Diretor;
- IV.** Toda e qualquer convocação de Assembleia, deverá ser realizada pela secretaria da ABBFEC com remessa de e-mail, para todas as Associadas Fundadoras E Efetivas em dia com suas obrigações e que tenham direito a voto, em conformidade com o endereço de e-mail descrito em sua ficha cadastral.
- V.** A convocação também deverá estar fixada na sede a ABBFEC e no web site da entidade e nos pontos onde haja afluência de associadas.
- VI.** A Convocação deverá se dar com o mínimo de 15 (quinze) dias de sua realização.
- VII.** A Convocação contará com o nome dos convocantes, data, hora e local de sua realização, ordem do dia.
- VIII.** A Instalação da Assembleia Geral, será aberta observando o quórum de instalação determinado nos paragrafo primeiro ao terceiro do artigo 24 do Estatuto Social.

Seção II – Da Diretoria Executiva.

ARTIGO 5º. As atribuições da Diretoria Executiva estão definidas nos artigos 27 ao 35 do Estatuto Social, cabendo esse regimento interno definir as omissões nelas existentes.

ARTIGO 6º. Cada cargo do corpo diretório deverá seguir rigorosamente o que reza no Estatuto Social, com autonomia, liberdade e prestação de contas, devendo responder pelos seus atos, ressaltando sempre a qualidade do seu trabalho, assumindo seus atos, que venham a ser nocivos a ABBFEC.

ARTIGO 7º. O Trabalho colegiado, sempre será prestigiado entre os diretores.

ARTIGO 8º. Os diretores têm liberdade para efetuar a prospecção, fomento e parcerias, sem prévia consulta, desde que sejam trabalhos que exaltarão o nome da ABBFEC e que não envolvem custos financeiros. Contudo a sua aprovação e execução deverá passar pelo corpo diretivo para ciência e aprovação.

ARTIGO 9º. Cabe ao Diretor Presidente e/ou Vice-presidente definir dentre os diretores pelo menos 1 (um) integrante da Diretoria Executiva, que possa realizar os trabalhos de departamento comercial, novas Associadas, agendar reuniões, buscar parcerias, e outros.

ARTIGO 10. Todas as reuniões de negócios prospectada, deverão realizadas pelo Diretor Presidente e/ou Vice-presidente e na falta de um deles o Diretor geral ou um membro da diretoria executiva.

ARTIGO 11. Nos casos emergenciais, poderá estar presente representando a ABBFEC, qualquer membro da diretoria executiva, nesse caso deverá ser passado para a todos os Diretores as informações dessa reunião para eventual aprovação, na próxima reunião da Diretoria Executiva.

ARTIGO 12. Todas as reuniões deverão ser passadas para todos os membros da Diretoria Executiva, e integraram a pauta da próxima da reunião de diretoria, para sua aprovação, momento em que toda e qualquer negociação será concluída.

ARTIGO 13. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Diretoria Executiva, poderá:

- I.** Requisitar informações a qualquer Associada;
- II.** Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III.** Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV.** Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

ARTIGO 14. A Diretoria Executiva e o Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15. As atribuições do Conselho fiscal estão definidas nos artigos 36 e 37 do Estatuto Social, cabendo esse regimento interno definir as omissões nelas existentes.

ARTIGO 16. As atribuições da Assembleia geral estão definidas nos artigos 27 ao 35 do Estatuto Social, cabendo esse regimento interno definir as omissões nelas existentes.

ARTIGO 17. O Conselho fiscal deverá observar o artigo 51 do Estatuto Social, relativo ao fechamento do ano fiscal e contábil da ABBFEC.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS.

ARTIGO 18. Os tipos de Associadas a forma de admissão, demissão e exclusão bem como direitos e deveres estão definidos nos artigos 10 ao 17 do Estatuto Social da ABBFEC, cabendo esse regimento interno definir as omissões nelas existentes.

ARTIGO 19. As categorias das associadas conforme artigo 11 do Estatuto social São:

- I.** FUNDADORAS;
- II.** EFETIVAS;
- III.** COLABORADORAS;
- IV.** BENEMÉRITAS.

ARTIGO 20. Integra o quadro de Associada Fundadora a pessoa jurídica que tenha participado da reunião de fundação da ABBFEC, e caso venha a ser demitida ou excluída e posteriormente readmitida não poderá ocupar referida condição, podendo ser reclassificada nos demais incisos.

ARTIGO 21. Somente poderá integrar ao quadro de Associada Efetiva a pessoa jurídica, que tenha no exercício de sua atividade a prestação de serviços em Buffets.

ARTIGO 22. Somente poderá integrar ao quadro de Associada Colaboradora a pessoa física ou jurídica, que tenha no exercício de sua atividade a prestação de serviços em Buffets fornecedores, cozinheiros, garçons, garçonetes, copeiros, limpeza, recepcionistas, etc.

ARTIGO 23. Somente poderá integrar ao quadro de Associada Benemérita a pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, sem distinção de profissão, que tiverem

prestado relevantes serviços à ABBFEC, nomeadas mediante deliberação da Diretoria Executiva, que aceitem ser Associada Benemérita.

ARTIGO 24. A pessoa física ou jurídica interessada em se associar deverá apresentar ficha de inscrição com dados completos e cartão do CNPJ, ou documentos pessoais (RG e CPF), endereço de e-mail para convocação da ABBFEC em assembleias, reuniões, comunicados, cobranças e outros.

Parágrafo único - Haverá no site da ABBFEC a ficha de inscrição e e-mail para remessa da ficha de inscrição preenchida e assinada pela candidata a Associada.

ARTIGO 25. A pessoa física que deseja se Associar a categoria de Colaboradora deverá demonstrar que é fornecedores, cozinheiros, garçons, garçonetes, copeiros, limpezas, recepcionistas, promover com experiência em feiras e eventos.

Parágrafo único: a candidata a categoria de Colaboradora deverá ainda, além dos itens elencados no artigo 24, apresentar 1 (uma) carta de referência aptas a demonstrar que já participou de feiras e eventos corporativos

ARTIGO 26. A pessoa jurídica que deseja se Associar a categorias de Efetiva deverá demonstrar que é empresa do ramo de feiras e eventos pelo seu objeto social.

Parágrafo único: A candidata a categoria de Efetiva - cartão de CNPJ, que comprove se tratar de empresa, contrato social ou certidão de empresário.

ARTIGO 27. A candidata a Associada, poderá se fazer representar por mandatário, que deverá apresentar procuração privada reconhecida firma com poderes específicos.

ARTIGO 28. O Interesse e candidatura da pretensa associada, não será automática e dependerá da aprovação da diretoria que analisará a ficha de inscrição da candidata a Associada num prazo de 20 (vinte) dias, ocasião em que confirmará a sua aceitação, recusará, ou ainda pedirá documentos complementares.

ARTIGO 29. A ficha de inscrição de associada Colaboradora e Efetiva será realizada em formulários autônomos.

ARTIGO 30. A análise e a aceitação de cada candidata, deverá ser feita com autonomia pelos Diretores Secretários e pelo Diretor Administrativo Financeiro. Cabendo a aprovação em reunião da Diretoria, somente nos casos de dúvidas sobre as candidatas.

Parágrafo primeiro: Na aprovação da candidata, quem estiver analisando deverá informar qual a categoria ela se enquadra e qual o seu número como associada.

Paragrafo segundo: As Associadas, aceitam além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ARTIGO 31. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por deliberação da Diretoria Executiva, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

ARTIGO 32. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas entre 3 a 5 membros da Diretoria executiva, especificadamente para apurar, aplicar sanção cabível nas infrações cometidas.

ARTIGO 33. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá a Associada vir a sofrer as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão;
- III.** Exclusão.

ARTIGO 34. A Sanção de Advertência, será aplicável nas infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I.** Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da ABBFEC;
- II.** Falta respeito e de urbanidade para com as demais Associadas;
- III.** Deixar de executar suas tarefas ou de atender pedidos de outros membros da diretoria, atrapalhando assim o bom andamento das atividades da ABBFEC.

ARTIGO 35. A Sanção de Suspensão da condição de associada é aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em advertência;

Parágrafo único: a suspensão da Associada será de até 30 (trinta) dias, consecutivos, não podendo participar de Assembleias, reuniões, votações, se utilizar do nome da ABBFEC.

ARTIGO 36. A sanção de exclusão da condição de Associada é aplicável às infrações consideradas gravíssimas, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da ABBFEC ou das demais associadas;
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;
- IV. Denegrir o nome ou a imagem da ABBFEC perante a sociedade através de posturas, comentários, atitude social ou criminal.

Parágrafo único: a sanção de exclusão da Associada será de até 12 (doze) meses consecutivos, podendo requerer nova inscrição superado esse prazo.

ARTIGO 37. O procedimento disciplinar poderá ser reclamado por qualquer Associada e aberto por qualquer dos Diretores Executivos, conforme indícios de materialidade e autoria.

Parágrafo primeiro: Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita via e-mail, a ASSOCIADA envolvida, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa.

Parágrafo segundo: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

ARTIGO 38. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

ARTIGO 39. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira reunião da diretoria subsequente.

ARTIGO 40. A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira reunião da diretoria subsequente.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

ARTIGO 41. A Associada filiada a ABBFEC, na forma do artigo 11, Parágrafo quarto do Estatuto Social, deverão contribuir mensalmente com o equivalente:

31.1. Associadas fundadoras e Efetivas	12% do salário-mínimo
31.2. Associadas Colaboradoras	3% do salário-mínimo
31.3. Associadas Beneméritas	Isento.

- I. O vencimento das mensalidades será sempre dia 20 (vinte) de cada mês sempre vincendo;
- II. O não pagamento na data aprazada sujeitará a Associada automaticamente em mora, onde será acrescido 2% de multa, correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês;
- III. O inadimplemento da Associada, sujeitará a suspensão de seus direitos de voto, participação das demais atividades, palestras, reuniões e outros promovidos pela ABBFEC;
- IV. A Associada inadimplente por mais de 3 meses, perderá seu direito associativo automaticamente, deixando de fazer parte integrante da ABBFEC.
- V. As mensalidades do período de outubro de 2020 até 20 de fevereiro de 2021, se manterá congelada no valor de R\$ 40,00, mensal e sucessivo, podendo referido congelamento ser avaliado pela diretoria para sua prorrogação.

Parágrafo único – a partir de março de 2021, a Associada que aderir a ABBFEC deverá pagar uma taxa de adesão correspondente a 12% do salário mínimo no ato de sua inscrição.

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO AS ASSOCIADAS E TERCEIRO

ARTIGO 42. A princípio a ABBFEC, nas pessoas de seus Diretores Secretários atenderá as Associadas por meio de correspondência de seu e-mail oficial, devendo oferecer resposta em até 15 dias.

ARTIGO 43. Ainda que os atendimentos sejam administrados pelos Diretores Secretários que o responderão, os mesmos poderão repassar conforme o assunto, para a Diretoria competente efetuar a resposta, que deverá retornar a um dos Diretores Secretários para que estes as apresentem em resposta.

ARTIGO 44. Quando for possível a contratação de um funcionário, o atendimento se estenderá para telefonia, sempre em dias úteis das 9 horas às 17 horas.

CAPÍTULO VI - DOS FUNCIONARIOS

ARTIGO 45. A ABBFEC a princípio se utilizará exclusivamente do trabalho de seus diretores executivos para fomento de suas atividades.

ARTIGO 46. No futuro e havendo viabilidade econômica ABBFEC poderá contratar funcionários ou **aproveitar membros do corpo diretório** para auxiliar nas atividades da ABBFEC, especialmente em suas secretarias, reuniões e outros para cargos de auxiliares administrativos, copeiros, motoboy, etc, de modo remunerado.

ARTIGO 47. A Diretoria da ABBFEC contratará no formado de prestador de serviços, contador e assessoria jurídica.

ARTIGO 48. De modo a coibir o nepotismo, será vedado a contratação de funcionários que guardem parentesco com algum membro da Diretoria Executiva, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade até o quarto grau.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO.

ARTIGO 49. Todo o patrimônio da ABBFEC deverá estar relacionado em livro de inventário próprio a ser definido pela Diretoria, pelo critério de data e descrição.

ARTIGO 50. A diretoria executiva em especial o Diretor Administrativo Financeiro, definirá o patrimônio que poderá ser alienado, substituído, doado ou agregado aos bens da ABBFEC.

ARTIGO 51. O patrimônio da ABBFEC deverá estar sempre relacionado no balanço anual.

ARTIGO 52. Todas as compras deverão ser realizadas por meio de melhor cotação, entre 3 (três) orçamentos, considerando custo benefício, a ser apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro e aprovado antecipadamente pelo Conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS DA ABBFEC.

ARTIGO 53. Atendendo aos princípios da publicidade e da anterioridade as reuniões realizadas pelos membros da ABBFEC, serão registradas em livro, sendo eles:

- I. Livro, para registro e lista de presença, assim divididos:
 - a) Livro de lista de presença das Associadas nas reuniões de Assembleia Geral – denominado “1”, “A”, seguido do ano de sua abertura.
 - b) Livro de lista de presença reuniões de diretoria e do conselho fiscal, denominado “1”, “B”, seguido do ano de sua abertura.
- II. Livros de registro de atas de reuniões e Assembleia Geral.
 - a) Livro ata das reuniões da Assembleia Geral, denominado “2”, “A”, seguido do ano de sua abertura.
 - b) Livro ata das reuniões de Diretoria Executiva e do conselho fiscal, denominado “2”, “B”, seguido do ano de sua abertura.
- III. Os livros serão impressos pautado e com folhas numeradas – modelo A4 ou ofício, com até 100 laudas, não poderão pular folhas.
- IV. O Diretor Administrativo Financeiro e o Conselho Fiscal poderão se utilizar de livros para lançamento de suas contas.

V. O patrimônio immobilizado da ABBFEC deverá constar em livro próprio, inclusive quando houver a sua baixa.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 54. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Secretário ou Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

ARTIGO 55. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede e web site da entidade e nos pontos onde haja afluência de associadas.

ARTIGO 56. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria. sempre em 1º de janeiro.

ARTIGO 57. No caso de diretores que ingressem no curso do mandato, a posse será imediatamente após a realização da assembleia.

ARTIGO 58. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

ARTIGO 59. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS TRABALHOS DOS DIRETORES

ARTIGO 60. Fica estabelecido que haverá remuneração mensal aos diretores que desenvolverem trabalhos diariamente para a ABBFEC, desde que haja a real necessidade, e quando não houver essa necessidade, todos os trabalhos realizados por qualquer membro do corpo diretório, será pago o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por hora de trabalho, limitado a 06 (seis) horas por dia sendo que esse processo deverá ser previamente autorizado pelo presidente, vice presidente e a diretoria administrativa financeira, tudo deverá ser documentado através de um formulário que autorizará o trabalho e um relatório que deverá ser entregue ao final do trabalho para a presidência assinar e enviar ao financeiro para que sejam provisionados os pagamentos.

ARTIGO 61. Os valores somados desses trabalhos deverão ser iguais ou menores que 40% da arrecadação mensal da ABBFEC, preservando assim o caixa e a saúde financeira dela.

CAPÍTULO XI - REEMBOLSO DE DESPESAS DOS DIRETORES

ARTIGO 62. Os membros do corpo diretório que estiver a trabalho exclusivo de interesse da ABBFEC conforme especificado no item acima, terão o direito de reembolso com despesas de combustível, passagens, refeições, hospedagens, estacionamentos, materiais de escritório, xerox, impressões gráficas, pedágios, reconhecimento de firma e todos gastos realizados pertinentes aos trabalhos que estiverem sendo exercidos.

CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE DA ABBFEC

ARTIGO 63. Fica a cargo da presidência de definir 1 (um) membro da diretoria executiva para administrar os trabalhos de publicações nas redes sociais e web site.

Parágrafo primeiro: Para as criações de peças publicitárias, a Presidência juntamente com o Diretor Geral poderá firmar parceria com pessoas ou empresas especialistas para executarem esses trabalhos.

Parágrafo segundo: a aprovação dos custos, através de licitação será deliberado pelo Diretor Administrativo Financeiro e pelo menos um membro do Conselho fiscal.

Parágrafo terceiro: Fica proibido o anúncio de divulgação das Associada Efetivas nas redes sociais da ABBFEC mesmo que esse anúncio seja pago, sem prévia aprovação do Diretoria Executiva.

ARTIGO 64. Serão comercializados espaços de publicidades no site e redes sociais da ABBFEC, para as empresas que tenham interesses de divulgar seus produtos, com convênios e benefício diretos para as Associadas.

ARTIGO 65. Nas redes sociais da ABBFEC as Associadas somente serão divulgadas quando no seu ingresso a título de boas-vindas.

ARTIGO 66. Não será permitido no site da ABBFEC, a divulgação do link das Associadas, tanto no site quanto nas redes sociais, a não ser que todos tenham seu próprio site e consequentemente seu link.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 67. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, comportando o seu aditamento, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes.

São Paulo, 27 de outubro de 2020